



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.meridiano.dioe.com.br](http://www.meridiano.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis



### MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

#### **LEI Nº 1164, DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

***(Institui a Câmara de Conciliação para solucionar administrativamente os débitos relativos aos tributos do município que se encontram registrados em Dívida Ativa e dá outras providências).***

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art.65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Câmara de Conciliação será ordenada e disciplinada e interpretada, observando-se as disposições desta Lei.

**Art. 2º** - A Câmara de Conciliação visa solucionar administrativamente os débitos relativos aos tributos do município que se encontram registrados em Dívida Ativa.

**Parágrafo Único** - Consideram-se tributos registrados em dívida ativa, inclusive os que se encontram ajuizados perante a Justiça de Fernandópolis.

**Art. 3º** - A Câmara de Conciliação instituída nos termos desta lei será composta por quatro integrantes, sendo dois deles responsáveis pelo Setor Jurídico, o terceiro do Setor de Lançadoria e o quarto para desempenhar as funções de entregador das citações.

§ 1º - Os integrantes da Câmara de Conciliação serão designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, cujos trabalhos serão de relevantes interesse público, além de propiciar o atendimento aos munícipes como um todo.

§ 2º - Os integrantes da Câmara de Conciliação se reuniram entre si, elegendo o presidente, o secretário, que deverão ser integrantes do Setor Jurídico, o membro que deverá ser integrante do Setor de Lançadoria e o entregador de citações, lavrando-se ata da respectiva decisão.

§ 3º - A Câmara de Conciliação terá poderes para agilizar o recebimento da Dívida Ativa do Município, cujos débitos poderão ser parcelados até 24 (vinte e quatro) meses, com pagamento da primeira parcela até 10 (dez) dias após a assinatura do acordo.

§ 4º - O débito em atraso, do contribuinte municipal, para pagamento à vista, será atualizado mediante apenas a aplicação da correção monetária pela Tabela do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 3 de 14



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde o vencimento até a data do pagamento.

§ 5º - Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, além da correção monetária, nos termos do § 4 acima, pagará juros de mora, da seguinte forma: para pagamento em até seis parcelas, juros de 0,2% a.m.; de 7 a 12 parcelas, 0,4% a.m. e acima de 12 parcelas, 0,6% a.m.

§ 6º Caso o débito já esteja ajuizado, o contribuinte pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que foram determinados no despacho inicial da Ação de Execução Fiscal, cujos honorários serão depositados em conta bancária a ser aberta pela Municipalidade, designada "Honorários", para posterior rateio entre os advogados integrantes da Câmara de Conciliação., sendo que os honorários não integrará a remuneração.

§ 7º - Independentemente do comparecimento em audiência, o contribuinte da Dívida Ativa poderá quitar seu débito diretamente junto à Prefeitura Municipal, nos termos desta lei.

§ 8º - Os débitos ajuizados poderão ser quitados na forma do parágrafo anterior, devendo, nesse caso, o contribuinte arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios que foram determinados no despacho inicial da Ação de Execução Fiscal.

**Art. 4º** - Com relação aos débitos relativos à Dívida Ativa ajuizada, os processos serão sobrestados pelo prazo constante do acordo celebrado e, caso haja descumprimento da obrigação firmada perante a Câmara de Conciliação, haverá prosseguimento da Execução que se encontra proposta.

**Parágrafo único** - Havendo quitação do débito ajuizado, será comunicado ao Setor Jurídico para que faça o pedido da extinção do feito.

**Art. 5º** - A Câmara de Conciliação funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal de Meridiano, em local indicado pelo Administrador Municipal.

**Art. 6º** - Para o fiel cumprimento dessa lei, os componentes da Câmara de Conciliação designarão audiências convocando os contribuintes inscritos em Dívida Ativa a comparecer em dia e hora no local designado, para tentativa de conciliação.

**Parágrafo único** - A convocação dos contribuintes será através de citação contendo dia e horário em que a audiência se realizará, inclusive, propiciando ao interessado, querendo, se acompanhar de advogado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 4 de 14



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**Art. 7º** - Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa serão citados pessoalmente por servidor designado, que fará a entrega do chamamento para comparecer ao local designado, mediante recibo na cópia do mandado.

§ 1º - O recebimento da citação poderá ser efetuado na pessoa que resida no imóvel, independentemente de ser proprietário.

§ 2º - Mesmo que a pessoa residente no imóvel não for o proprietário, poderá comparecer na Câmara de Conciliação para fins de quitação do tributo, mesmo em nome daquele que estiver inscrito, cujo termo de acordo e recibo de pagamento será emitido em seu nome.

**Art. 8º** - Efetivado o acordo e o contribuinte deixar de efetuar o pagamento três parcelas consecutivas, será intimado a comparecer perante a Câmara de Conciliação, independentemente de designação de audiência, cujo atendimento será através de qualquer dos integrantes que estiver presente.

**Parágrafo Único** - Somente serão permitidos dois parcelamentos anuais de Dívidas Ativas Inscritas e não ajuizadas e ajuizadas, excedido o limite de dois parcelamentos haverá o ingresso da Ação de Execução Fiscal para débitos inscritos e não ajuizados e para débitos ajuizados haverá o prosseguimento da Ação Executiva.

**Art. 9º** - Aquele que tenha adquirido o imóvel urbano, mas ainda não regularizou a situação junto a Prefeitura Municipal, na existência de Dívida Ativa, deverá comparecer perante a Câmara de Conciliação, apresentar os documentos comprobatórios da compra, ocasião em que poderá ter o imóvel cadastrado em seu nome.

**Art. 10** - Os contribuintes proprietários de empresas serão citados na pessoa do seu representante legal, independentemente que esta não esteja em atividade, para que regularize a situação sob pena de providências que serão adotadas.

§ 1º - Os responsáveis de empresas que deixarem de comparecer ao chamamento da Câmara de Conciliação, terá a Dívida Ativa transferida para seu nome, para fins de execução direta perante o judiciário.

§ 2º - Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa que devidamente citados deixarem de comparecer à audiência designada, por duas vezes, será considerado como desinteressado na resolução do seu débito, ensejando a propositura da competente Execução Fiscal ou continuidade da ação que porventura se encontrar proposta.

**Art. 11** - O contribuinte que porventura estiver quitado seus tributos e for citado para comparecer na audiência designada, deverá comprovar o pagamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 5 de 14



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

perante a Câmara de Conciliação, visando à regularização junto ao setor de lançamento.

**Art. 12** - As audiências da Câmara de Conciliação serão realizadas quinzenalmente, instalando-se às 8h00min e encerramento às 12h00 min,

podendo, todavia, poderá ser prorrogada de acordo com necessidade dos trabalhos.

**Art. 13** - Os membros integrantes Câmara de Conciliação terão seus substitutos, que não precisarão ser bacharéis em direito, os quais deverão comparecer na ausência do titular, os quais serão designados na mesma Portaria inicial.

**Art. 14** - O integrante da Câmara de Conciliação, no dia em que a audiência for realizada, ficará ausente das funções do cargo que exerce na municipalidade.

**Art. 15** - Os integrantes da Câmara de Conciliação iniciarão seus trabalhos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a designação nos termos desta lei.

**Parágrafo único** - O setor de tributação do município será cientificado que no prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente, deverá fornecer aos componentes da Câmara de Conciliação relação com nome e endereço dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, para elaboração das respectivas citações.

**Art. 16** - A Câmara de Conciliação não terá poderes de devolução de tributos pagos indevidamente, devendo, nesse caso, o contribuinte utilizar-se dos meios legais junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 17** - O Chefe do Poder Executivo de Meridiano, para a aplicação exata desta lei, poderá expedir Decretos no que couber, objetivando facilitar aos contribuintes na quitação de seus débitos.

**Art. 18** - Fica o Chefe do Poder Executivo de Meridiano autorizado a remunerar os integrantes da Câmara de Conciliação, com o correspondente a 10% de seu salário-base, enquanto perdurar sua integração junto à Câmara.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 924 de 03 de agosto de 2011.

Meridiano, 04 de abril de 2017.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 6 de 14



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

[meridiano.sp.gov.br](http://meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 7 de 14

### LEI Nº 1165, DE 04 DE ABRIL DE 2017

#### *DISPÕE SOBRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art.65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Os terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Meridiano, deverão ser mantidos limpos, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à saúde pública.

Art. 2º - Para cumprimento das obrigações constantes desta lei, os proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título, serão notificados pessoalmente ou por edital publicado uma só vez pela imprensa de circulação local e ou, no diário oficial eletrônico do município.

Art. 3º- O prazo para cumprimento da notificação, para a limpeza do terreno será de até 15 (quinze) dias, contados a partir de seu recebimento ou da publicação, quando feita através de edital.

Parágrafo-único — A critério da Prefeitura Municipal, o prazo disposto no caput do artigo poderá ser prorrogado uma única vez, até por igual período ao que constar da notificação, desde que solicitado por escrito e apresentado motivo relevante.

Art. 4º - Esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza de terrenos poderão ser executados pela própria Prefeitura, que cobrará dos proprietários ou possuidores do imóvel, o respectivo preço, avaliado em 0,011 UFM por metro quadrado.

§ 1º Em se tratando de terrenos dotados de muro ou de outro fecho que impossibilite a execução dos serviços previstos nesta lei, seus proprietários serão notificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam condições ao seu acesso, sob pena de aplicação de multa equivalente a 1(uma) UFM, aplicado em dobro se não

cumprida à notificação em até 30 (trinta) dias.

§ 2 - O não pagamento da multa imposta, dentro de 15 (quinze) dias da notificação, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa na forma de legislação vigente.

Artigo 5º- Concluídos os serviços, serão os proprietários ou possuidores do imóvel notificados a efetuar o respectivo pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º- A notificação será efetivada diretamente ao proprietário ou possuidor do imóvel e quando for ignorado o seu paradeiro, a notificação será mediante edital em jornal de circulação local.

§ 2º- Dentro do prazo referido neste artigo, poderão os interessados reclamar contra eventuais inexatidões e irregularidades.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, será o débito inscrito em Dívida Ativa, acrescido de multa no valor de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor originário e correção monetária na forma da lei.

Artigo 6º - Poderá a Prefeitura Municipal executar os serviços de roçagem, independentemente de qualquer pagamento por parte dos respectivos proprietários, em lotes de terreno localizados na periferia, em urbanizações ainda não dotadas de serviços de infraestrutura, ou desprovida de pavimentação asfáltica.

Artigo 7º- A Prefeitura Municipal executará os serviços por intermédio do Setor Municipal competente, ou ainda, por empresas particulares, observadas neste caso as normas de licitação.

Art. 8º - É vedado o uso de fogo como expediente na limpeza de terrenos, sob pena de incorrer nas penas previstas em Lei Específica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de abril de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 8 de 14

Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1166, DE 04 DE ABRIL DE 2017

*(Dispõe de elevação do valor mensal da subvenção social para a COFASP, Comunidade da Família São Pedro e dá outras providências).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art.65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o valor da subvenção social mensal para a entidade COFASP - Comunidade das Famílias São Pedro, com sede no município de Fernandópolis/SP., para os fins previstos na Lei nº 1053, de 03 de setembro de 2014.

Parágrafo Único - O valor mensal de que trata este artigo fica com os seus efeitos retroagidos a partir do mês de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de abril de 2017.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de

### LEI Nº 1167, DE 04 DE ABRIL DE 2017

*(Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Servidores Municipais Ativos do Município, nas condições que especifica).*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do Quadro dos Servidores Municipais Ativos do Município de Meridiano.

Art. 2º - As apólices do seguro de que trata esta Lei serão contratadas em grupo, com adesão facultativa do servidor, cujo valor será descontado em sua folha de pagamento, com cobertura para os seguintes eventos:

- I - morte acidental;
- II - invalidez permanente parcial;
- III - invalidez permanente total;
- IV - auxílio funeral.

Parágrafo Único - Fará jus aos benefícios instituídos por esta Lei o segurado vitimado no estrito cumprimento do dever ou em razão da função, ainda forma do horário de trabalho, inclusive nos deslocamentos da residência para o local de trabalho e vice-versa.

Art. 3º - Os valores dos prêmios a serem resgatados são, no mínimo, os estabelecidos no Anexo Único, cabendo ao Poder Executivo editar os atos necessários à regulamentação desta Lei e as demais condições de seu resgate.

Parágrafo Único - Os valores constantes do Anexo Único serão reajustados anualmente e segundo normas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 9 de 14

estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, do Ministério da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de abril de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO ÚNICO

#### Lei nº 1167

(Valores em Reais)

GARANTIAS		CAPITAIS
Morte Acidental		R\$ 30.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente		R\$ 30.000,00
Auxílio Funeral por Acidente		R\$ 3.000,00
PRÊMIO INDIVIDUAL	MENSAL	R\$ 1,93
	ANUAL	R\$ 23,16

#### LEI Nº 1168, DE 04 DE ABRIL 2017

*Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art.65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0083 2014 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

070 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 25.000,00

510.000-Assistência Social Geral

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

021001 SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

27 812 0271 2032 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

276 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica ..... R\$ 25.000,00

110.000-Geral

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de abril de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 10 de 14



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

“Dispõe sobre alteração na redação do Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 09 de junho de 2016, visando o ajuste da alíquota de contribuição patronal para suprir o custo suplementar do plano de benefícios do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS**, conforme estudo atuarial e, dá outras providências”.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de abril de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art.65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 09 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo 2º** - O Executivo Municipal de Meridiano fará aportes anuais nas contribuições previdenciárias patronais, a título de contribuição suplementar para cobrir o déficit técnico conforme planejamento financeiro de escalonamento de alíquota de custo suplementar, da seguinte forma:

ANO	% DA FOLHA	ANO	% DA FOLHA
2016	6,44	2031	41,37
2017	8,77	2032	43,70
2018	11,10	2033	46,03
2019	13,43	2034	48,36
2020	15,76	2035	50,69
2021	18,08	2036	53,02
2022	20,41	2037	55,35
2023	22,74	2038	57,68
2024	25,07	2039	60,00
2025	27,40	2040	62,33
2026	29,73	2041	64,66
2027	32,06	2042	66,99
2028	34,39	2043	69,32
2029	36,72	2044	71,65
2030	39,04	-	-

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de abril de 2017.

**ORIVALDO RIZZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste município.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 11 de 14

### Decretos



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 1953, DE 14 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe de abertura de crédito adicional-especial e crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei nº 1163, de 14/03/2017,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 2.584.527,29 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

021001	SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
	27 812 0271 1163 0000 PROJETO FID-PARQUE ECOLÓGICO DE MULTIPLO		
	USO		
296	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$		3.800,00
	02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	100.125 - Projeto FID		
297	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente .....R\$		42.328,95
	02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	100.125-Projeto FID		
298	4.4.90.51.00-Obras e Instalações .....R\$		2.538.398,34
	02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	100.125-Projeto FID		
	<b>TOTAL.....R\$</b>		<b>2.584.527,29</b>

**Art. 2º** - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10 301 0102 2019 0001 PAB FIXO		
106	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .....R\$		20.000,00
	05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	300.100-Atenção Básica		
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
	12 306 0104 2028 0004 MERENDA EMEI		
224	3.3.90.30.00 Material de Consumo .....R\$		20.000,00
	05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	100.099-Merenda Escolar Federal		
	12 306 0104 2028 0005 MERENDA ESCOLAR		
227	3.3.90.30.00 Material de Consumo .....R\$		30.000,00
	05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	100.099-Merenda Escolar Federal		
	<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E SUPLEMENTAR.....R\$</b>		<b>2.654.527,29</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 12 de 14



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

**Art. 3º** - Os créditos aberto na forma dos arts. 1º e 2º do presente Decreto, serão cobertos com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

<b>a)</b> - por conta de repasse proveniente do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para execução do Projeto "Parque Ecológico de Múltiplo Uso" conforme PROCESSO SJDC nº 000.134/2015.....R\$		<b>2.584.527,29</b>
<b>b)</b> - anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0102 2019 0001 PAB FIXO	
104	3.3.90.30.00 Material de Consumo .....R\$ 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados 300.100-Atenção Básica	20.000,00
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 0124 1135 000 AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI	
173	4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 01 Tesouro 210.000 Educação Infantil	40.000,00
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR 12 306 0104 2028 0006 PNAEM-MERENDA-MEDIO-FNDE	
229	3.3.90.30.00 Material de Consumo .....R\$ 01 Tesouro 110.000-Geral	10.000,00
<b>TOTAL</b> .....		<b>R\$ 2.654.527,29</b>

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 14 de março de 2017.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 13 de 14



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 1954, DE 22 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe de reconstituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica reconstituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, deste Município, composto por membros efetivos e suplentes, indicados por suas respectivas entidades, na forma do artigo 1º e seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 881, de 03 de agosto de 2010 e também do artigo 26, incisos I a IV da Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, ficando assim reconstituído:

#### **I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**TITULAR:** Percival Guilherme da Silva – RG. nº 7.919.310 – CPF. nº 733.928.048-00

**SUPLENTE:** Ivone de Lima Savazzi – RG. nº 16.821.704 – CPF. nº 098.242.758-19

#### **II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES.**

**TITULAR:** Sônia Aparecida Baldin Morandin – RG. nº 13.423.457 – CPF. nº 029.606.658-30

**SUPLENTE:** Valdir Aparecido Mendonça – RG. nº 16.215.602 – CPF. nº 076.457.508-02

**TITULAR:** Valdenice Morandini Martins – RG. nº 9.926.365-8 – CPF. nº 070.682.758-93

**SUPLENTE:** Carlos Roberto de Almeida – RG. nº 9.926.316 – CPF. nº 060.617.828-70

#### **III – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS**

**TITULAR:** Paulina Aparecida Gregui Vorussi Duran – RG. nº 22.349.815-4 – CPF. nº 310.234.118-73

**SUPLENTE:** Irene Pinto Generato – RG. nº 32.843.120-5 – CPF. nº 070.571.148-00

**TITULAR:** Regiane Alcará Dias – RG. nº 40.948.300-X – CPF. nº 225.214.218-98

**SUPLENTE:** Valéria Cristina da Silva – RG. nº 26.377.320 – CPF. nº 270.729.998-76

#### **IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**TITULAR:** Anderson Donizete Guirardi – RG. nº 30.431.962-4 – CPF. nº 248.992.608-06

**SUPLENTE:** Lindalva Vaz do Nascimento de Oliveira – RG. nº 36.721.163-4 – CPF. nº 017.494.979-05

**TITULAR:** Diogo Teixeira Bonfim – RG. nº 33.948458-5 – CPF. nº 218.197.328-86

**SUPLENTE:** Líbia Savazzi da Silva – RG. nº 5.462.699 – CPF. nº 541.061.848-34

Art. 2º - A presente reconstituição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano III | Edição nº 327

Página 14 de 14



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Lei Municipal nº 881, de 03/08/2010, terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º - As atribuições dos membros do CAE estão articuladas nas Leis Municipais nº 420, de 03/03/1997 e 522, de 25/08/2000.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1646, de 28 de maio de 2013.

Meridiano, 22 de março de 2017.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO